



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
PRODUÇÃO



**Resolução N° 03/2024**

**EMENTA:** Regulamentação dos critérios mínimos para a renovação do credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade Federal Fluminense decide os critérios mínimos para a renovação do credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção, com frequência anual.

**RESOLVE** que:

Art 1 ° - constituem-se requisitos imprescindíveis para renovação do credenciamento, ou recredenciamento, de docentes do PPGEP (TPP):

- a) Em coautoria com cada egresso de **Mestrado** aprovado sob sua orientação, as seguintes produções:
  - i) Pelo menos um artigo, vinculado à sua dissertação, submetido à análise ou aceito ou publicado em periódico ranqueado no quartil Q1 ou Q2 na métrica Fator de Impacto (JIF) do Journal Citation Reports (Clarivate) e/ou no quartil Q1 ou Q2 na métrica CiteScore do SCOPUS e/ou classificadas nos quartis A1 a A4 na última avaliação da Qualis; e
  - ii) Pelo menos uma publicação (ou com aceite final) de um artigo completo em um Congresso Científico.
- b) Em coautoria com cada egresso de **Doutorado** aprovado sob sua orientação, as seguintes produções:
  - i) Pelo menos um artigo, vinculado à sua tese, aceito ou publicado em periódico ranqueado no quartil Q1 ou Q2 na métrica Fator de Impacto (JIF) do Journal Citation Reports (Clarivate) e/ou no quartil Q1 ou Q2 na métrica CiteScore do SCOPUS e/ou classificadas nos quartis A1 a A4 na última avaliação da Qualis; e,
  - ii) Pelo menos uma publicação (ou com aceite final) de um artigo completo em um Congresso Científico.
- c) Recomenda-se, em co-autoria com cada egresso de **Doutorado** aprovado sob sua orientação, o desenvolvimento de pelo menos uma produção técnica ou tecnológica. São considerados como produtos técnico-tecnológicos, para efeito desta Resolução: Patente; Software/aplicativo; Manual/protocolo; Relatório técnico conclusivo; Norma ou marco regulatório; Processo/tecnologia não patenteável; Produtos/processos em sigilo; Base de dados técnico-científica; Empresa ou organização social inovadora; Outros ativos de propriedade intelectual a critério do Colegiado.  
Aprovada a recomendação!
- d) Orientar (ou coorientar), pelo menos, 2 alunos do TPP no quadriênio;
- e) Ter disponibilidade para, ao menos, 10h/semestre de dedicação ao TPP registrada na Plataforma Sucupira / CAPES;
- f) Ter compromisso em comparecer a, no mínimo, a 50% das reuniões do Colegiado;
- g) Ofertar pelo menos uma disciplina a cada dois semestres;
- h) Ter índice  $h \geq 5$  para orientar discente do doutorado.

i) Ter índice  $h \geq 3$  para orientar discente do mestrado.

**\*OBS:**

- As produções tratadas nos itens “a)” e “b)” são válidas para egressos do TPP que tenham ingressado a partir de 2024.1 (inclusive).
- Para fins desta Resolução, cada produção só poderá ser contabilizada uma vez. Por exemplo: caso um professor tenha dois egressos que publicaram em coautoria em um artigo, este artigo só poderá ser contabilizado para um dos egressos que ele orientou.
- No caso de docentes em exercício de atividades de chefia, coordenação, direção, pró-reitoria, reitoria e vice reitoria, a exigência do item “c)” será de apenas 1 aluno.
- No caso de docentes em exercício de atividades de chefia, coordenação (curso stricto sensu), direção, pró-reitoria, reitoria e vice reitoria, não se aplicam as exigências dos itens “d)”, “e)” e “f)”.

Art. 2º - Anualmente, em acordo com Calendário definido pelo TPP, a Comissão de Credenciamento e Renovação do credenciamento de docente emitirá parecer conclusivo a respeito do atendimento dos critérios mínimos desta resolução.

- a) A comissão de Renovação do Credenciamento será formada por pesquisadores indicados pelo colegiado do Programa, totalizando o máximo de seis componentes. Serão avaliados todos os professores que estejam credenciados há, pelo menos, 36 meses no TPP.

Art. 3º - A decisão do Colegiado, observado o parecer da Comissão de Credenciamento e Renovação, fica ainda vinculada à análise dos indicadores da CAPES e às necessidades do curso.

Art. 4º - Casos excepcionais serão tratados por este Colegiado.

Art 5º Regra de transição: até janeiro/2026 os credenciamentos serão avaliados em acordo com a Resolução 01/2022 e por esta Resolução. Sendo adotado, para a indicação ao Colegiado, o resultado mais favorável a manutenção do credenciamento docente.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução revisada e aprovada em 07 de junho de 2024 pelo Colegiado.

**Prof. ROBISOM DAMASCENO CALADO**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção da UFF